

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.883, DE 2004

“Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei acresce inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado.

O projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator Cláudio Magrão, que propõe a permissão à ausência quando se tratar de reunião oficial de organismo internacional.

Esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 119, *caput*, I, do RICD, abriu o devido prazo regimental pelo interstício de cinco dias. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



B83BBA9127

II - VOTO DO RELATOR

Compete a União, conforme estatui a Constituição Federal em seu artigo 22, inciso I, legislar privativamente sobre direito do trabalho e ao Congresso Nacional, conforme o artigo 48 da Carta Magna, deliberar sobre a matéria.

O Projeto de Lei alterado, na forma do substitutivo aprovado pela CTASP, está em consonância com a Constituição Federal, conforme demonstrado, e o mesmo acontece quanto à juridicidade da matéria e a Técnica Legislativa.

Devemos priorizar a participação dos trabalhadores nos organismos internacionais com o intuito de fomentar a prática sindical produtiva que amplia o debate e permite a afluência de novas idéias no seio das relações de trabalho.

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.883, de 2004, na forma do substitutivo aprovado pela CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

